

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 495/2024

Processo SE nº 24/1900-0024399-2

Declara equivalentes ao Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Carol Milena Pessoa Sernaiz, na República Oriental do Uruguai.

O presente Processo trata do pedido de declaração de equivalência ao Ensino Médio brasileiro, dos estudos realizados por CAROL MILENA PESSOA SERNAIZ, na República Oriental do Uruguai.

2 – Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 – Requerimento, firmado pela demandante, contendo o pedido de declaração de equivalência de estudos ao Ensino Médio brasileiro;

2.2 – cópia do “PLAN 2006 – CICLO BÁSICO: Primer Año, Segundo Año e Tercer Año” e do “PLAN 2006 – BACHILLERATO DIVERSIFICADO: Primer Año; Segundo Año – Diversificación Biológica e Tercer Año – Opción Ciencias Biológicas, contendo as disciplinas e respectivas cargas horárias, ambos com a identificação do “Departamento de Documentación Estudiantil” do “Consejo de Educación Secundaria” da República Oriental do Uruguai;

2.3 – cópia do “Certificado de Estudios”, expedido pelo “Liceo Nº 7”, localizado em Rivera, na República Oriental do Uruguai, a Carol Milena Pessoa Sernaiz. O documento registra as disciplinas cursadas e os resultados obtidos pela titular no período compreendido entre “07/diciembre/2017” e “28/ abril /2023”;

2.4 – cópia do documento firmado por representante do “Departamento de Documentación Estudiantil” do “Consejo de Educación Secundaria” da República Oriental do Uruguai, atestando que Carol Milena Pessoa Sernaiz “[...] ha aprobado estudios correspondientes a los cursos en Bachillerato Diversificación Biológica, Opción Ciencias Biológicas, Plan 2006 [...]”;

2.5 – cópia do documento firmado por representante do “Departamento de Documentación Estudiantil” do “Consejo de Educación Secundaria” da República Oriental do Uruguai, consignando que “De acuerdo al certificado de estudios que antecede Carol Milena Pessoa Sernaiz “[...] ha cursado estudios, completando del PLAN 2006 el 2º CICLO DE BACHILLERATO OPCIÓN CIENCIAS BIOLÓGICAS lo cual lo habilitaría para ingresar, sin rendir examen ni tesis a las

Deliberação nº 495/2024 – fl. 2

seguintes Facultades: [...] Veterinaria. [...] Química, [...] Ciencias, [...] Ciencias de la Comunicación, [...] Humanidades y Ciencias de la Educación, [...] Ciencias Sociales, [...] Psicología [...] Medicina, [...] Odontología”.

3. – Os documentos mencionados nos subitens 2.2 a 2.5 desta Deliberação estão autenticados segundo a “Convenção de Haia”, pelo Ministério das Relações Exteriores, em Montevideú, na República Oriental do Uruguai.

4 – Os documentos analisados atendem às exigências estabelecidas na Resolução CEEEd nº 317, de 01 de novembro de 2011, que disciplina a matéria, o que permite declarar a equivalência de estudos solicitada.

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas declara equivalentes ao Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Carol Milena Pessoa Sernaiz, na República Oriental do Uruguai.

Em 09 de julho de 2024.

Ruben Werner Goldmeyer – relator
Raul Gomes de Oliveira Filho
Carla Tatiana Labres dos Anjos
Helenir Aguiar Schürer
Iara Sílvia Lucas Wortmann
Marcia Adriana de Carvalho
Rose Mary Freitas da Silva
Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 10 de julho de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente